

CONTRATO N° 011/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E SULLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DIAGNOSTICOS HOSPITALARES E FARMACEUTICOS LTDA

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.273.946/0001-94 e com sede administrativa na Rua Francisco Timm, 480 Centro, nesta cidade de Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. DÉLCIO STEFAN, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rosa, RS, portador do CPF n.º 501.770.790-53, em pleno e regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

SULLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DIAGNOSTICOS HOSPITALARES E FARMACEUTICOS LTDA, , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 88.484.969/0001-26 e com sede na Avenida Pernambuco, n.º 2201, Loja 01 e 02, bairro São Geraldo, Porto Alegre, RS, neste ato representado pelo Sr. PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA, RS, brasileiro, RG n.º 22.354.306-8, CPF n.º 128.220.618-40, residente e domiciliado em São Paulo, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 48, de 28/03/2023, Edital de Dispensa de Licitação n.º 06/2024, de 26/02/2024, em conformidade com o Processo Administrativo 14747/2024, de 21/02/2024, da Fundação Municipal de Saúde, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a locação de equipamentos e fornecimentos de insumos pela CONTRADA à CONTRATANTE para a realização de exames de hemograma pelo Laboratório de Análises Clínicas desta, a fim de agilizar o diagnóstico e possibilitar a reclassificação e o acompanhamento dos pacientes durante o período da epidemia de dengue, no Município de Santa Rosa, de acordo com Termo de Referência constante no processo 14747/2024, folha 08, itens e descrições abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Quantidade Máxima
1	Locação de equipamento para realização de hemograma (Com manutenção preventiva calibração semestral)	MENSAL	06
2.	ABX DILUENT – 20 L (nome comercial)	FRASCO	21
3.	ABX WHITE DIFF 1 LITRO (nome comercial)	FRASCO	31
4.	ABX CLEANER – 1 LITRO (nome comercial)	FRASCO	14
5.	ABX MINOCLAIR – 0,4 LITROS (nome comercial)	FRASCO	12
6.	ABX DIFFTROLL (NIVEL BAIXO, NORMAL E ALTO) (nome comercial)	FRASCO	12

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de até 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. O Laboratório de Análises Clínicas da Fumssar será o órgão responsável pelo controle e gerenciamento da solicitação dos reagentes bem como da necessidade de manutenção corretiva quando necessário.

3.2. As aquisições dos Materiais descritos ocorrerão de forma parcelada durante o prazo de validade do contrato, de acordo com as necessidades e conveniências da Fumssar,

3.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do processo, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.4. Os produtos deverão ser entregues nas dependências do Laboratório de análises clínicas na Rua Boa Vista 401, Santa Rosa-RS.

3.5. Caso seja necessário realizar manutenção corretiva dos equipamentos com o fornecimento de peças para substituição, sem qualquer ônus para a Fumssar, sendo que o atendimento deverá restabelecer o funcionamento do mesmo ou substituí-lo **no prazo de 72 horas**

3.6. As despesas de frete são por conta do fornecedor.

3.7. A Contratada ficará obrigada a trocar as suas expensas os produtos que vierem a ser recusados sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.8. Os produtos que serão entregues pelo fornecedor deverão ser da mesma marca indicada na proposta apresentada, sempre que houver, e deverão atender as especificações solicitadas, sob pena de não recebimento dos mesmos.

3.9 O treinamento dos técnicos e validações deverá ser realizado no Laboratório, ser gratuito e incluir os materiais necessários para a sua realização.

3.10. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta. Se for entregue em desacordo com as especificações descritas no contrato, deverão ser substituído pelo respectivo fornecedor, às suas expensas, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas depois da entrega e conferência dos mesmos.

CLAUSULA QUARTA - DO COMODATO

4.1 A entrega, instalação e o funcionamento dos equipamentos a serem colocados em regime de comodato descritos na Cláusula Primeira, será de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, sendo que o processo de instalação deverá ser acompanhado pelo responsável do setor de fracionamento do Laboratório da CONTRATANTE.

4.2.A empresa contratada será responsável pela implantação, validação, treinamento inicial e educação continuada de todos setores envolvidos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado de acordo com a entrega, até 30 (trinta) dias úteis depois do fornecimento da mercadoria com a apresentação da Nota Fiscal.

5.2 A Empresa deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento ou Boleto Bancário com prazo de vencimento em 30 dias.

5.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4 A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

5.5 A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.

5.6 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Processo e da Dispensa de Licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

- 16.004.0010.0302.0308.2152.3.3390.30 – Material diverso para laboratório
- 16.004.0010.0302.0308.2152.3.3390.39.12.000000 – Locação de Máquinas e equipamentos

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 48/2023, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.2 A gestão do contrato ficará a cargo do Hemocentro.

7.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelas fiscais designados pelo setor responsável, Josiane Rodrigues Aquino e Luciane Silva Figueiredo.

7.4 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantida a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes penalidades:

8.2 Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3 Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

8.4 Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

8.5 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

8.6 Dar causa à inexecução total do contrato.

8.7 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

8.8 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

8.9 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

8.10 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.11 Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

8.12 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

8.13 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

8.14 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

8.15 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.16 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.17 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.18 A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.19 As peculiaridades do caso concreto.

8.20 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

8.21 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

8.22A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.23 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

8.24 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

9.2 A extinção do contrato poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

9.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato, vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, 28 de fevereiro de 2024.

PRESIDENTE DA FUMSSAR
CONTRATANTE

SULLAB DIST. PROD. DIAG. HOSP. FARM. LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

